



FUNDAÇÃO FLORESTAL

PORTARIA FF N°190 /2018	
Dispõe sobre a distribuição das vagas dos representantes da sociedade civil e o detalhamento dos procedimentos da eleição do Conselho Consultivo do Núcleo Picinguaba do Parque Estadual da Serra do Mar/biênio 2018-2020.	Data de emissão: 15 /04 /2018

O Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias; e

Considerando a Resolução SMA nº 88, de 01 de setembro de 2017, que dispõe sobre Conselho Consultivo das Unidades de Conservação do Estado de São Paulo;

Considerando o Decreto nº 10.251, de 30 de agosto de 1977, que cria o PESM e dá providências correlatas;

Considerando o artigo 29 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000 (SNUC-Sistema Nacional de Unidades de Conservação) que estabelece que cada unidade de conservação do grupo de Proteção Integral disporá de um Conselho Consultivo, presidido pelo órgão responsável por sua administração e constituído por representantes de órgão públicos e de organizações da sociedade civil;

Considerando as diretrizes estabelecidas para os Conselhos, conforme Capítulo V, artigo 17, parágrafo 3º do Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta o SNUC e dispõe que a representatividade dos órgãos públicos e da sociedade civil nos Conselhos deve ser, sempre que possível paritária.

Considerando o Decreto Estadual nº 49.672, de 06 de junho de 2005 que dispõe sobre a criação dos Conselhos Consultivos das Unidades de Conservação de Proteção Integral no Estado de São Paulo, define sua composição e as diretrizes para seu funcionamento e dá providências correlatas;



FUNDAÇÃO FLORESTAL

Considerando o Decreto Estadual nº. 51.453, de 29 de dezembro de 2006, que criou o Sistema Estadual de Florestas – SIEFLOR e transferiu a responsabilidade da gestão de unidades de conservação estaduais para a Fundação Florestal;

Considerando a Resolução SMA nº 20, de 20 de março de 2008, que dispõe sobre a instituição e organização dos Conselhos Consultivos dos Núcleos Administrativos do Parque Estadual da Serra do Mar - PESM e dá providências correlatas.

Considerando o Decreto Estadual 60.302, de 27 de março de 2014, que institui o Sistema de Informação e Gestão de Áreas Protegidas e de Interesse Ambiental do Estado de São Paulo – SIGAP e dá providência correlatas;

Considerando o Decreto Federal Nº 8.243, de 23 de maio de 2014 que institui a Política Nacional de Participação Social - PNPS e o Sistema Nacional de Participação Social - SNPS, e dá outras providências;

Considerando o trâmite do Processo FF nº 201/2018, que trouxe justificativa fundamentada precedida de mapeamento atores locais no movimento de articulação da gestão da unidade, evidenciando o processo de como se dará a composição do Conselho Gestor, de caráter Consultivo, do Parque Estadual Serra do Mar – Núcleo Picinguaba, biênio 2018-2020.

RESOLVE:

Artigo 1º - O Conselho Consultivo do Parque Estadual da Serra do Mar – Núcleo Picinguaba será paritário e integrado por representantes da sociedade civil e do Poder Público, sendo constituído por 12 (doze) representantes do poder público e 12 (doze) representantes da sociedade civil, com seus respectivos suplentes, sendo que esta última contará com a seguinte composição:

Artigo 2º - Da Sociedade Civil:

- a) 02 (dois) representantes indicados por entidades de classe do setor de turismo;
- b) 04 (quatro) representantes indicados por associações de moradores tradicionais da região;
- c) 01 (um) representante indicado por associação de moradores do entorno da UC

Av. Professor Frederico Hermann Junior, 345 – Alto de Pinheiros
São Paulo – CEP 05459-010
Tel.: 11 2997-5000 – www.fflorestal.sp.gov.br



FUNDAÇÃO FLORESTAL

d) 03 (três) representantes indicados por organizações não governamentais ambientalistas da região;

e) 02 (dois) representantes indicados por organização não governamentais do entorno da UC;

Artigo 3º - A Fundação Florestal publicará edital convocando as entidades da sociedade civil interessadas em integrar o Conselho Consultivo.

Artigo 4º - As entidades interessadas em indicar representante para o Conselho deverão efetuar o cadastramento utilizando o modelo de ficha de cadastro anexa ao Edital de Chamamento da Sociedade Civil e apresentar os seguintes documentos:

1 - Cópia do estatuto da entidade, devidamente registrado em cartório até a data do cadastramento;

2 - Cópia da ata de constituição da diretoria atual;

3 - Comprovação de localização da sede ou representação na região em que se insere a unidade de conservação ou justificativa para o cadastramento em função de atuação na região da unidade.

Artigo 5º - A ficha de cadastro, constante no Anexo da Resolução SMA nº 88/2017, deverá ser enviada ou entregue no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação do edital, juntamente com cópias simples dos respectivos documentos nos seguintes endereços:

Email: pesm.picinguaba@fflorestal.sp.gov.br ou

Endereço: Rua Dr. Esteves da Silva, 510, Centro

CEP: 11680-000 Ubatuba -SP

Artigo 6º Eventuais dúvidas quanto ao preenchimento das condições para o cadastramento de entidades serão dirimidas pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, através do e-mail: pesm.picinguaba@fflorestal.sp.gov.br ou pelo telefone (12) 38321397/38336552.

Artigo 7º - A Fundação Florestal indeferirá o cadastramento de entidade que apresentar documentação incompleta ou não atender os requisitos previstos no artigo 5º da Resolução SMA nº 88/2017.



FUNDAÇÃO FLORESTAL

Artigo 8º - A eleição das entidades cadastradas que representarão a sociedade civil no Conselho Gestor, de caráter consultivo, do PESM Núcleo Picinguaba, será realizada em reunião convocada especialmente para esse fim, por meio de divulgação no Diário Oficial do Estado e por outras formas de divulgação como os sítios eletrônicos das instituições e outros.

§ 1º - A reunião de eleição será constituída por representantes legais das entidades cadastradas ou por seus procuradores devidamente habilitados, sendo presidida pelo gestor da Unidade de Conservação;

§ 2º - Fica dispensada a realização de Reunião de eleição se houver somente uma entidade da sociedade civil cadastrada por segmento para compor o Conselho Consultivo;

§ 3º - Havendo mais de uma entidade da sociedade da civil habilitada que representam um mesmo setor, o Gestor da Unidade promoverá reunião com as instituições representativas para definir os titulares e suplentes, num processo eletivo ou outro método democrático, levando-se em conta os seguintes termos:

- I- Frequência na participação nas reuniões funcionais do histórico de gestão da Unidade;
- II- Efetiva atuação em atividades relacionadas aos objetivos da Unidade de Conservação, nos termos da norma criadora da unidade de conservação e do seu Plano de Manejo, caso o tenha.

Artigo 9º - As entidades da sociedade civil não poderão indicar como seus representantes servidores e funcionários públicos vinculados a órgãos representados no setor público do Conselho.

Artigo 10 - O mandato dos membros do Conselho será de 2 anos, podendo ser renovado por igual período, e não será remunerado, sendo considerado atividade de relevante interesse público.

Artigo 11 - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Fundação Florestal, 15 de junho de 2018.

Rodrigo Levkovicz
Diretor Executivo

Av. Professor Frederico Hermann Junior, 345 – Alto de Pinheiros
São Paulo – CEP 05459-010
Tel.: 11 2997-5000 – www.fflorestal.sp.gov.br